

Para:

de Gaia; Trofa; Trofa; Abrantes; Alcanena; Almeirim; Almeirim; Alpiar; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Entroncamento; Ferreira do Zêzere; Goleg; Ma; Ma; Our; Rio Maior; Salvaterra de Magos; Santar; Sardoal; Tomar; Torres Novas; Torres Novas; Vila Nova da Barquinha; Alcaer do Sal; Alcochete; Almada; Barreiro; Grândola; Moita; Montijo; Palmela; Santiago do Cac; Santiago do Cac; Seixal; Sesimbra; Setúbal; Setúbal; Sines; Arcos de Valdevez; Caminha; Melga; Mon; Paredes de Coura; Ponte da Barca; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valen; Viana do Castelo; Viana do Castelo; Vila Nova de Cerveira; Alij; Alij; Boticas; Chaves; Chaves; Mesão Frio; Mondim de Basto; Montalegre; Mur; Peso da Régua; Ribeira de Pena; Sabrosa; Santa Marta de Penagui; Santa Marta de Penagui; Valpa; Vila Pouca de Aguiar; Vila Real; Vila Real; Armamar; Carregal do Sal; Castro Daire; Cinf; Lamego; Mangualde; Mangualde; Moimenta da Beira; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Penalva do Castelo; Penalva do Castelo; Penedono; Resende; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Santa Comba D; Setúbal; Sernancelhe; Tabua; Tarouca; Tondela; Tondela; Vila Nova de Paiva; Viseu; Vouzela; Angra do Heroísmo; Calheta (Açores); Corvo; Horta; Lagoa (Açores); Lajes das Flores; Lajes do Pico; Madalena; Nordeste; Ponta Delgada; Povoia; Ribeira Grande; São Roque do Pico; Santa Cruz da Graciosa; Santa Cruz das Flores; Velas; Vila do Porto; Vila Franca do Campo; Praia da Vitória; Calheta (Madeira); Câmara de Lobos; Funchal; Machico; Ponta do Sol; Porto Moniz; Porto Santo; Ribeira Brava; Santa Cruz; Santana; São Vicente

Codificação - Artigo n.º 50 do Código da Estrada

Assunto:

Anexos:

Attachment information..txt; hts_1.PNG; Attachment information..txt; 20170801155759746.pdf

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
DATA: 2017/08/02
PROC.º: 12.01.04
N.º REGISTO: 3201/2017

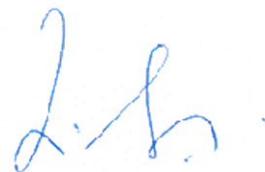
Exmo/a Senhor/a Presidente da Câmara,

A Associação Nacional de Municípios Portugueses vem através do presente alertar para as alterações ao código da estrada introduzidas pela Lei n.º 47/2017, de 7 de julho, que entraram em vigor no dia 8 de julho de 2017, designadamente no concerne à codificação das coimas previstas no artigo n.º 50, conforme consta no anexo.

Tendo em conta o acima exposto, solicitamos que esse município proceda à divulgação do documento que remetemos em anexo junto dos fiscais municipais, das policias municipais e das empresas públicas municipais com competência na área da fiscalização do trânsito.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral



Rui Solheiro

*Divulgue-se no SITE
de C. M.
Enviado em 02/08/2017
por fixação no local
adequado.
02/08/2017
f*

CODIFICAÇÃO DE INFRACÇÕES

CÓDIGO DA ESTRADA

(Décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, introduzida pela Lei n.º 47/2017, de 7 de Julho, em vigor a partir de 8 de julho de 2017)

ARTIGO 50.º n.º 1

- Estacionamento de veículo, em faixa de rodagem onde o trânsito se faz num só sentido, impedindo o trânsito de veículos (ou em faixa de rodagem onde o trânsito se faz nos dois sentidos, obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao trânsito em sentido contrário).

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.01

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), em faixa de rodagem onde o trânsito se faz num só sentido, impedindo o trânsito de veículos (ou em faixa de rodagem onde o trânsito se faz nos dois sentidos, obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao trânsito em sentido contrário).

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.02

- Estacionamento de veículo na faixa de rodagem em segunda fila.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.03

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), na faixa de rodagem em segunda fila.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.04

- Estacionamento de veículo impedindo o acesso a (ou a saída de) outro devidamente estacionado.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.05

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), impedindo o acesso a (ou a saída de) outro devidamente estacionado.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.06

- Estacionamento de veículo impedindo a ocupação de lugares vagos.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.07

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), impedindo a ocupação de lugares vagos.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.08

- Estacionamento de veículo em local por onde se faz o acesso de pessoas (ou de veículos) a uma propriedade (ou a parque ou a lugares de estacionamento).

LEVE

Coima: € 60 a € 300 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.09

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), em local por onde se faz o acesso de pessoas (ou de veículos) a uma propriedade (ou a parque ou a lugares de estacionamento).

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.10

- Estacionamento de veículo a menos de 10 m antes de uma (ou após uma) passagem de nível.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.11

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor), a menos de 10 m antes de uma (ou após uma) passagem de nível.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.12

- Estacionamento de veículo a menos de 5 m antes de um (ou após um) posto de abastecimento de combustível.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.13

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor) a menos de 5 m antes de um (ou após um) posto de abastecimento de combustível.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.14

- Estacionamento de veículo em local, devidamente sinalizado, reservado ao estacionamento de certos veículos.

LEVE

Coima: € 60 a € 300 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.15

- Estacionamento de veículo, em lugar, devidamente sinalizado, reservado ao estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade

GRAVE

Coima: € 60 a € 300 - art.º 50.º n.º 2

Sanção acessória: - art.º 145.º n.º 1 q)

Condutor: Inibição de Conduzir 1/12 meses (147.º 2)

Pessoa Col./Pessoa sing. não habilitada: apreensão do veículo 1/12 meses (147.º 3)

2.88.050.01.16

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor) em local, devidamente sinalizado, reservado ao estacionamento de certos veículos.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.17

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor) em lugar, devidamente sinalizado, reservado ao estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade

GRAVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

2.88.050.01.18

- Estacionamento de veículo agrícola (ou de máquina industrial ou de reboque ou de semi-reboque não atrelado ao veículo tractor) fora de parque de estacionamento especialmente destinado a esse efeito.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.19

- Estacionamento de veículo em zona de estacionamento de duração limitada, em infração ao respetivo regulamento.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.20

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor) em zona de estacionamento de duração limitada, em infração ao respetivo regulamento.

LEVE

Coima: € 15 a € 75 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.21

- Estacionamento de veículo, em parque de estacionamento, ostentando informação com vista à sua transação.

LEVE

Coima: € 60 a € 300 - art.º 50.º n.º 2

1.88.050.01.22

- Estacionamento de velocípede (ou de velocípede com motor ou de trotineta com motor ou de dispositivo de circulação com motor elétrico, autoequilibrado e automotor ou de outro meio de circulação análogo com motor) em parque de estacionamento, ostentando informação com vista à sua transação.

LEVE

Coima: € 30 a € 150 - art.º 50.º n.º 2 e art.º 96.º

1.88.050.01.23

2017, EXP. E. G. 3201 00003